



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2508056400100068301

Reclamante/Consumidor(a): THALIS ALVES BRASIL, **CNPJ/CPF:** 071.142.723-24, **Endereço:** Rua Luís Gonzaga dos Santos - AP 301, BL 35, Nº555 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-600, **Telefone:** (85) 98484-7537, **E-mail:** thalysalves28@gmail.com

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040.

Ao(s) 17 de setembro de 2025 às 09h45 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). THALIS ALVES BRASIL, inscrito no CPF sob nº 071.142.723-24.

Dada a palavra ao consumidor, Sr. Thalís Alves Brasil, este reitera os termos da presente demanda apresentada nos autos e requer que a reclamada não suspenda o serviço de energia elétrica do seu imóvel, tendo em vista que já consta fatura com vencimento em 12/09/2025, no valor de R\$ 562,46 (quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Ressalta que, diante da ausência injustificada da reclamada, tomará as medidas cabíveis e recorrerá ao Poder Judiciário para resguardar seus direitos.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), não compareceu a esta audiência, estando presente apenas o(a) Consumidor(a).

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h45 e o segundo às 09h55.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de ausência injustificada do Fornecedor, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprido destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 17 de setembro de 2025.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


THALIS ALVES BRASIL (Consumidor(a))

AUSENTE
(Preposto(a))
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)